



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 2.887, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre aquisição dos lotes nº. 14 e nº. 15, da Quadra 02, com área totalizada em 2.470,00 m², localizados no lugar denominado "Distrito Industrial", nesta cidade, para posterior doação à empresa LUIZ FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA – ME, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da **CODEMIG** – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, os lotes 14, com área de 1.174,00m² e 15, com área de 1.296,00m², ambos da Quadra 02, no Distrito Industrial de Três Pontas, totalizando 2.470,00m², para posterior doação à empresa **LUIZ FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA – ME**, a título de incentivo à ampliação de suas atividades industriais e comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor dos imóveis objeto da aquisição referida neste artigo, constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da aquisição de que trata esta Lei destina-se à posterior doação à empresa referida no artigo anterior mediante os encargos e condições:

I – construir no prazo de 24 (vinte e quatro) meses um complexo industrial adequado ao desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais;

II – gerar, no mínimo, 06 (seis) empregos diretos além dos que já proporciona à população trespontana;

III – não modificar a destinação do imóvel objeto da doação referida nesta lei;

IV – não alienar o imóvel;

V – não hipotecar o imóvel doado, salvo com expressa autorização do doador para obtenção de financiamento destinado ao desenvolvimento e modernização da própria empresa;

VI – após o decurso de 10 (dez) anos de ininterrupta atividade e cumprimento das condições referidas neste artigo, cessarão todas as restrições contidas nesta Lei.

Art. 3º. A transferência dos lotes referidos no artigo 1º desta lei dar-se-á mediante termo da CODEMIG à donatária; e a escritura pública de doação, após o cumprimento do disposto nos incisos I e II, do artigo anterior, nela devendo ser transcrito o inteiro teor desta lei, sendo as despesas por conta do beneficiário.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o interesse social que caracteriza esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de março de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal de Indústria e Comércio